



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 04/2017

Abre Crédito Adicional, no Orçamento do Município de Pitanga, para o exercício financeiro e dá outras providências.

Autor: O Chefe do Poder Executivo

Relator: Vereador Luiz Acir Matos

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa, no qual solicita autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial no Orçamento do Município de Pitanga, no valor de R\$ 61.145,49, para o exercício financeiro de 2017.

Foi justificado o regime de urgência para exame da matéria através do ofício nº 66/2017 - GAB.

O projeto foi instruído com memorando da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Assessoria Executiva de Assuntos Técnicos.

Instada a se manifestar, a Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se favoravelmente à tramitação do projeto, com apresentação de emenda a fim de correção de erro material.

II – ANÁLISE E VOTO

Nos termos do inciso I do artigo 55 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, compete à Comissão de Finanças e Orçamento manifestar-se sobre o mérito das matérias de ordem financeira, tributária e orçamentária, e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou repercutam no respectivo patrimônio.

O projeto veio acompanhado de justificativa, inclusive com documentos que demonstram a necessidade de se realizar a abertura de crédito especial, pois não



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



prevista dotação orçamentária para a despesa.

Conforme o inciso II do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, o crédito especial destina-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

É o que realmente ocorre no projeto.

Observa-se que existe a necessidade da aprovação no regime solicitado pelo executivo a fim de fazer cumprir com as atividades das respectivas pastas e dar dinamismo a norma legal.

Assim, considerando que a razão da abertura do crédito é plausível, ou seja, reveste-se de uma boa conduta administrativa que busca fins de interesse público, opino pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária de nº 4/2017.

É como Voto.

Sala das Comissões, 04 de abril de 2017.

Vereador **LUIZ ACIR MATOS**
Relator

